

Realização:



GUIGA
INSTITUTO CONHECER E TRANSFORMAR

Sistema Nacional de Cultura:

Aspectos Jurídicos, Políticos e Práticos

Módulo 3

Programa
Conhecer e Transformar Cultura

Ano 2017

Apoio:

Escola
do Legislativo
25 anos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE MINAS GERAIS**



**FUNDO ESTADUAL
DE CULTURA**
0061/01/2015/FEC

SECRETARIA DE
CULTURA



FICHA TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS - SECMG
Ângelo Oswaldo de Araújo Santos

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SFIC
Felipe Rodrigues Amado Leite

DIRETORIA DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
Luiz Henrique Mayer

PROFESSORES CONTEUDISTAS E TUTORIA
Célio Augusto Souza Pereira
Paloma Elaine Santos Goulart

REVISÃO TEXTUAL
Ângelo de Souza Roberto

EDIÇÃO AUDIOVISUAL
GG Produções

EDIÇÃO DE TEXTOS E EXERCÍCIOS / DESIGN
Gabriela Ramos dos Santos

PROGRAMAÇÃO
Renato Neto

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Maria Elisete Corgosinho Rosa

REALIZAÇÃO
Instituto Conhecer e Transformar Mestre Guiga

APOIO
Fundo Estadual de Cultura de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais
Governo do Estado de Minas Gerais
Protocolo 0061/01/2015/FEC

Academia Matozinhense de Letras, Ciências e Artes

Associação de Câmaras Municipais e de Vereadores

Associação Mineira de Municípios de Minas Gerais

Câmara Municipal de Matozinhos - MG

Centro de Capacitação e Pesquisas em Projetos Sociais
Universidade Federal de Minas Gerais

Escola do Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

MÚSICA DAS VIDEOAULAS
“Prospections” de autoria de Célio Guiga

3º MÓDULO - OS MUNICÍPIOS NO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Ementa – Sistema Nacional e Federal de Cultura. Participação dos Estados e Municípios. Aspectos constitucionais. Adesão: Vantagens.

Professora - **PALOMA ELAINE SANTOS GOULART**

Advogada e Professora.

Bacharel em Direito - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Especializada em Direito - Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro.

Mestre e Doutora em Sociologia - Universidade Federal de Minas Gerais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO AO 3º MÓDULO	5
UNIDADE I – OS MUNICÍPIOS NO CONTEXTO DE EFETIVAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.	6
FONTES	13
AVALIAÇÃO DO 3º MÓDULO – Unidade I	14
UNIDADE II – NA PRÁTICA: VANTAGENS DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.	17
REVISÃO DA UNIDADE II: ALGUNS DESTAQUES	22
FONTES	22
AVALIAÇÃO DO 3º MÓDULO – Unidade II	24

INTRODUÇÃO AO 3º MÓDULO

O 2º Módulo apresentou a disposição dos Direitos Culturais na principal lei do país, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Citou normas internacionais que também visam assegurar a proteção e fomento aos Direitos Culturais, conferindo a eles o status de Direitos Humanos. Exemplificou, com listas de diferentes autores, quais são os principais Direitos Culturais existentes. Aprofundou a compreensão sobre o termo “cultura” e adentrou em conceitos muito relevantes para quem atua ou pretende atuar no setor cultural.

Agora você já está em condição de articular argumentos jurídicos e legais para decisões em seus atos nesse setor.

O presente Módulo III fornecerá um panorama sobre o Sistema Nacional de Cultura, partindo de algumas perguntas: onde e como está previsto na lei? Qual é o papel dos entes federados e, sobretudo, dos municípios? Quais são as vantagens da adesão para o setor cultural e para os municípios?

Para tirar o máximo de proveito, leia tudo atentamente. Com o mesmo cuidado, se dedique à leitura dos artigos, incisos e parágrafos de leis que estão transcritos nos textos. E, claro, lembre-se de assistir à vídeoaula e de fazer as atividades propostas ao fim de cada Unidade: os questionários.

Sigamos ampliando nossos conhecimentos e possibilidades de ação no setor cultural, dando início aos estudos desse novo módulo!

UNIDADE I – OS MUNICÍPIOS NO CONTEXTO DE EFETIVAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

Introdução à Unidade I do 3º Módulo

Inauguramos este 3º Módulo, com a presente Unidade I. Ao fim da leitura deste texto, você conseguirá apontar motivos coerentes e fundamentados, pelos quais se instituem Sistemas Federais para o desenvolvimento de Políticas Públicas. Identificará dois importantes princípios que regem os atos na Administração Pública e que afetam diretamente a necessidade de criação desses sistemas. Será esclarecido quanto à distribuição de responsabilidades entre os entes federados na gestão da cultura. Saberá das responsabilidades atribuídas aos municípios. Também estará esclarecido quanto à instituição do Sistema Nacional de Cultura: conhecerá a base legal que traz informações sobre a estrutura e os princípios desse sistema; entenderá a relação desse sistema com o PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura; compreenderá três tipos diferentes de atuação do Estado paradigmáticos na Lei Rouanet. Além disso, entenderá como a proposta do Sistema Nacional de Cultura supera a adoção de políticas de forma isoladas e desarticuladas pelos entes federativos.

Aproveite todos os detalhes, cada informação!

Chovendo no molhado: somos uma Federação!

Ao adotar o Federalismo, o Brasil optou por distribuir competências administrativas, legislativas e tributárias entre os Estados, a União e os Municípios. A soberania do país continua preservada, existe um ente central – União, contudo existe uma descentralização de ações de governo.

O Federalismo adotado aqui estabelece também formas de cooperação entre os entes federados. Essa cooperação está embutida na ideia de instituição de Sistemas para o desenvolvimento de políticas em segmentos específicos.

No setor cultural não é diferente. A plena efetividade do Sistema Nacional de Cultura pressupõe a ampla participação de todos os entes federados.

Cooperar é preciso.

Muitos já devem ter ouvido a célebre frase “Navegar é preciso”. Ela é um bom condutor da compreensão que queremos construir acerca da cooperação entre entes federados. O “preciso” aqui pode ter o sentido de necessidade, bem como o sentido de exatidão.

Em um poema bastante difundido de Fernando Pessoa (1888-1935) – poeta português – há o uso dessa frase, em alusão ao uso que antigos navegadores faziam e, mais precisamente, em alusão ao uso que Pompeu (106–48 a.C) supostamente fez. Caetano Veloso, artista brasileiro nascido em 1942, também utilizou esse verso na letra da música de sua composição chamada “Os Argonautas” (1969), o que popularizou ainda mais a frase em território brasileiro.

Esses dois sentidos podem ser convertidos em duas razões para a afirmação de que os Entes Federativos devem cooperar uns com os outros, como veremos.

Considerando-se o fato de que os entes federados integram o mesmo país, partilhando recursos e atribuições, é necessário haver uma organização entre eles para evitar que mais de um ente promova as mesmas ações de gestão, havendo desperdício de recursos. Isso feriria um dos princípios que rege a atuação da Administração Pública: o “princípio da economicidade”. Portanto, a atuação colaborativa entre estes entes potencializa ações mais duradouras e melhor estruturadas. Colaborar é, então, necessário.

Mas é indispensável estabelecer pontos exatos de atuação de cada parte. Essa exatidão determina ações mais bem sucedidas atendendo a outro princípio que também deve guiar os atos da Administração Pública: o “princípio da eficiência.”

A instituição de “Sistemas” para o desenvolvimento de políticas públicas pelos entes federados fundamenta-se nesses pressupostos (necessidade de colaborar e exatidão da atribuição de papéis) e visa ao atendimento, dentre outros, dos princípios mencionados da economicidade e da eficiência.

A Constituição da República Federal vigente traz em seu texto a menção a vários sistemas nacionais. Ou seja, sistemas de políticas públicas que pretendem estabelecer dispositivos aplicáveis a todos os entes da federação e não apenas à União (pois, se fosse aplicável apenas para a União, melhor seria chamá-los de Sistemas “Federais”). Dentre eles está o Sistema Nacional de Cultura:

SISTEMAS NACIONAIS DE POLÍTICAS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO VIGENTE

- Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Sistema Nacional de Cultura;
- Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Sistema Nacional de Aviação;
- Sistema Nacional de Emprego e Condições para o Exercício de Profissões;
- Sistema Nacional de Educação;
- Sistema Único de Saúde;
- Sistema de Previdência e Assistência Social;
- Sistema Tributário Nacional;
- Sistema Financeiro Nacional.

O atos da Administração Pública devem ser regidos, dentre outros, pelos princípios descritos no Artigo 37 e no Artigo 70 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:

“CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)
(...)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Estes sistemas também são previstos por outras normas em legislação infraconstitucional, ou seja, por normas que, mesmo válidas, devem ser interpretadas e aplicadas sempre respeitando-se a Constituição Federal vigente.

Vale lembrar a diferença entre as palavras promulgar e outorgar. A primeira, promulgar, pressupõe processos participativos na elaboração do texto constitucional. A segunda outorgar, se refere a textos constitucionais impostos a toda coletividade.

Não se trata um rol finito. Por meio de Emendas Constitucionais, novos Sistemas poderão vir a ser instituídos. Para se ter uma ideia, o Sistema Nacional de Cultura foi incluído no texto constitucional no ano de 2012, via Emenda Constitucional de nº 71. Logo, 24 anos após a Constituição ter sido promulgada.

Sistema Nacional de Cultura: previsão constitucional

A atuação política prescinde do conhecimento de bases legais. Por isso, destacamos no quadro abaixo os dispositivos constitucionais acerca do Sistema Nacional de Cultura - SNC. Neles constam **os princípios** que nortearão o SNC, **a estrutura** do Sistema, dentre outros. Vejamos:

Sistema Nacional de Cultura - previsão constitucional

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes **princípios**:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a **estrutura** do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I** - órgãos gestores da cultura;
- II** - conselhos de política cultural;
- III** - conferências de cultura;

- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Se filiando à tese do jurista Humberto da Cunha Filho, não seria errado afirmar que já existia um Sistema Nacional de Cultura no Brasil antes mesmo de ele ser formalmente criado pela Emenda Constitucional nº 71 de 2012, que acrescentou à Constituição o texto transcrito no quadro acima.

Isso porque a Constituição já havia feito, antes dessa Emenda, várias previsões de competências de atuação no setor cultural para todos os entes que constituem a Federação.

A Constituição Federal da República de 1988 fala em “**competência comum**”, ou seja, todos os entes devem atuar no fomento e proteção da cultura e artes. Há quem sustente que, no que diz respeito à cultura e as artes, esta atuação dos entes seriam uma espécie de competência **simétrica ou análoga**. Construindo um exemplo fica mais claro: todos os entes devem intervir impedindo a degradação de bens tombados. Contudo, em cada município os bens tombados são diferentes. Logo, a atuação estatal recairá sobre bens diferentes em cada local. Daí se falar em competência simétrica ou análoga, ou seja um tipo de competência que gera atuações estatais que se parecem ou se emparelham, mas que se diferem em relação aos bens culturais protegidos ou fomentados no âmbito de cada localidade.

Dentro desta atribuição de competências estabelecida pela Constituição de 1988, aos municípios cabem as funções de **proteger, apoiar, promover e garantir** os bens e direitos culturais.

São previsões legais de ordem mais genérica. Neste sentido, a instituição formal do Sistema Nacional de Cultura no ano de 2012 representa um passo significativo no sentido de organizar políticas integradas e mais perenes para o setor cultural, pois ele detalha o sentido das atribuições conferidas aos entes federais para a gestão do setor, estabelecidas pela Constituição de 1988.

A instituição de um Sistema Nacional de Cultura implica em estabelecer PROGRAMAS, PLANOS E METAS para a Cultura, criando-se uma situação de rotina, aumentando as possibilidades de efetivação dos Direitos Culturais (CUNHA FILHO, 2010).

Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), instituição na qual lidera o Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais.

É interessante reler os artigos Art. 23, incisos III, IV, V; Art. 24, incisos VII, IX; Art. 30, inciso IX da Constituição de 1988.

É expoente desse entendimento CUNHA FILHO (2010), seguido por VIEIRA (2012).

Histórico

Para ter acesso à íntegra da lei, acesse:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm

A lei de instituição do PRONAC ficou conhecida como Rouanet, em homenagem à Paulo Sérgio Rouanet, então Secretário de Cultura quando essa lei foi criada.

Sob certo ponto de vista, o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC - instituído por meio da Lei Federal nº 8.313 de 1991, ou Lei Rouanet - influenciou sobremaneira a criação, anos depois, do Sistema Nacional de Cultura - SNC, que está inserido em nossa Constituição hoje. Muitos dos erros e acertos feitos na implementação do PRONAC inspiraram concepções do atual SNC. Por isso, é importante fazer um pequeno histórico sobre esse programa.

A Lei Rouanet possui objetivos amplos de fomento e proteção da cultura, inclusive incentivando a formação no campo das artes. Prevê que o PRONAC deve desenvolver suas ações visando ao atendimento não apenas para expressões culturais em sentido restrito – as artes. Ao contrário, prevê que as ações devem também contemplar o fomento aos modos de criar, fazer e viver da sociedade, os patrimônios culturais, dentre outros. A regionalização e valorização das expressões e referências culturais locais são mais dois pontos de destaque nessa lei.

Os mecanismos de atuação do poder público previstos por esta lei se dão em três modalidades principais: 1- O Fundo Nacional de Cultura - FNC; 2- Os Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART e 3- O Mecenato.

São chamadas neste caso de quotas nominativas.

Contudo, os ganhos de capital e rendimentos distribuídos pelos FICART devem se sujeitar à incidência do Imposto de Renda.

Os FICART ainda não foram devidamente implementados no país. Nesta modalidade, grandes empresários do setor cultural podem lançar “ações” no mercado. Existe a vantagem de que os ganhos de capital e rendimentos provenientes dos FICART ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre Proventos de Qualquer Natureza.

Quanto às outras duas modalidades (FNC e Mecenato), pode-se dizer que ambos funcionam da seguinte maneira: o Estado concede a artistas e gestores o acesso (ou expectativa de acesso, no caso do Mecenato) a recursos públicos – ou que se tornariam públicos - para o financiamento de projetos culturais e artísticos.

Tanto no Fundo Nacional de Cultura, quanto no Mecenato, os artistas ou gestores culturais devem encaminhar projetos para avaliação do Ministério da Cultura ou dos órgãos a eles vinculados. Se o projeto tiver mérito cultural ele será indicado para receber recursos diretamente do Estado (no caso do FNC) ou para receber recursos vindos de dedução fiscal de empresas tributadas em lucro real (essas empresas deixam de pagar parte do Imposto de Renda devido para destinar recursos ao patrocínio de projetos aprovados pelo Ministério da Cultura).

O FNC atende, principalmente, aos projetos cuja realização seria impossível ou pouco possível sem o apoio estatal. O Ministério da Cultura, seus órgãos e instituições vinculadas lançam editais, prêmios e concursos ao longo do ano. Os projetos devem ajustar propostas aos propósitos desses chamamentos e devem ser inscritos dentro de um prazo específico.

Os projetos que visam ao Mecenato são aqueles cuja realização não necessariamente precisariam do apoio do Estado. Eles podem ser encaminhados ao longo de quase todo o ano para o Ministério da Cultura. Existe um sistema on line para o recebimento de propostas, em que são cadastrados os dados do proponente e os detalhes da proposta (descrição, objetivos, planilha de custos, comprovação de experiência cultural/artística, dentre outros).

Várias prefeituras apoiam projetos de artistas e produtores de ações culturais e artísticas nas cidades, viabilizadas com recursos vindos do Mecenato. O elo entre poder público, setor privado e artistas/associações de cultura podem ser fortalecidos por meio dessas ações, potencializando os objetivos de cada parte da relação.

Na medida em que patrocinam ações culturais, as empresas demonstram comprometimento com a responsabilidade social e cultural que deve ser inerente ao exercício de suas atividades e, ao mesmo tempo, promove valores positivos associados às suas marcas. Os órgãos públicos efetivam a viabilização de Direitos Culturais diversos, desde a livre expressão, até o direito à fruição artística e cultural. Além disso, podem atuar fortalecendo calendários festivos e turísticos que podem ser bem articulados à geração de renda no município e para municípios. Por fim, artistas e gestores culturais conseguem viabilizar projetos e ações relevantes, que prescindem do apoio estatal e da participação do setor privado.

A gente não quer só” Leis de Incentivo

Muitos aspectos da Lei Rouanet são seguidos por estados e municípios, que criam leis próprias de incentivo à arte e à cultura.

Um desses aspectos é o mecenato, que cria a possibilidade de o artista receber do Estado um certificado de aprovação de um dado projeto particular de produção e/ou distribuição artística (gravar um CD, fazer shows, produzir um livro etc). Esse documento, além de reconhecer o mérito da proposta, permite que o artista possa solicitar patrocínios financeiros para o projeto junto à empresas. Estas, por sua vez, poderão deduzir os valores patrocinados dos tributos que teriam que pagar ao Estado.

Nos últimos anos, o Ministério da Cultura do Brasil adotou a prática de recebimento de projetos orais ou manuscritos. Essa ação tem possibilitado o aumento da participação de representantes de povos e comunidades tradicionais, que encaminham suas propostas por meio de vídeos gravados, ou escrevendo o que pretendem realizar (ou o que já realizaram).

Quando o Fundo Nacional de Cultura foi mencionado acima, dissemos que ele é apropriado para projetos que prescindem do apoio Estatal para serem realizados. Neste ponto afirmamos que a modalidade Mecenato é dedicada a projetos de outra natureza: aqueles que não precisam do apoio do Estado. Mas é bom alertar que esta é uma categorização simples. Na prática existem vários tipos de ações e projetos culturais, sendo que uns dependem mais e outros menos de apoio Estatal, sendo em maior número aqueles que dependem do Estado.

O sistema para recebimento de propostas chama-se Salic e pode ser acessado na internet através do link: <http://novosalic.cultura.gov.br/>

Neste subtítulo brincamos com a frase extraída da música “Comida” do grupo musical Titãs:
(...)
Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?...

A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída
Para qualquer parte...”

Existem alguns problemas na operacionalização dessas leis, contudo. O primeiro é que obter o certificado não será garantia de que o artista conseguirá convencer responsáveis por uma empresa a patrocinarem o projeto aprovado. O segundo seria os riscos da não continuidade da ação: em um ano consegue-se patrocínio, em outro pode-se não consegui-lo. Há também concentração dos recursos: em geral, artistas mais consolidados no mercado, ou que pagam pelo serviço de intermediação de produtores especializados, têm acessado com mais frequência os recursos vindos dessas leis. A baixa regionalização também é apontada como problema: tanto em âmbito federal, quanto nos estados e municípios, os artistas que não residem nos grandes centros tem mais dificuldade em inscrever propostas junto ao Estado e muitos sequer sabem que os mecanismos legais existem.

Trecho extraído da tese de Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais, defendida pela autora deste módulo no ano de 2016.

Embora haja essas dificuldades, a lei de incentivo à cultura, pelo menos em âmbito nacional, é uma política pública que veio se ampliando desde a década de 1990, quando foi implementada no país. Ela serviu e serve (afinal não foi revogada pela instituição do Sistema Nacional de Cultura) ao fomento de várias ações e projetos importantes e mesmo suas falhas serviram de inspiração para se pensar no aprimoramento da gestão pública da cultura pelos entes federados.

Neste contexto, a construção de um Sistema Nacional de Cultura apresenta-se como um aprimoramento dessas e de outras experiências fragmentadas e dispersas em território nacional, uma vez que ele não resume a política cultural em apenas criação de “leis de incentivo”. As leis de fomento passam a ser parte de um conjunto de medidas melhor articuladas de gestão pública da cultura. Para se manter no Sistema, os entes federativos têm a oportunidade de aprimorar vários aspectos da política cultural, como veremos em mais detalhes na próxima Unidade. O salto é enorme!

REVISÃO DA UNIDADE I: ALGUNS DESTAQUES

- O Federalismo brasileiro pressupõe a colaboração entre os entes federados;
- A colaboração entre os entes federados é alicerçada tanto na necessidade, quanto na busca pela eficiência;
- A Constituição Federal estabelece que os municípios devem exercer papéis específicos de atuação no setor cultural;
- A expressão “competência simétrica”, utilizada para se referir à atuação dos entes federativos no setor cultural, busca demonstrar que cada ente federativo terá bens culturais diferentes para proteger, fomentar e difundir;
- O Programa Nacional de Apoio à Cultura é uma referência importante no desenvolvimento das políticas culturais do país.
- A proposta do Sistema Nacional de Cultura não revoga o PRONAC, mas aperfeiçoa outros mecanismos, visando o desenvolvimento e aprimoramento das políticas culturais pelos entes federados.

Para refletir:

- 1- Existe uma legislação de fomento à cultura em seu município? Ela contempla que modalidades de atuação? Fundo? Isenção Fiscal?
- 2- Em seu município, o acesso aos recursos públicos voltados para a cultura é feito por uma variação grande de pessoas, coletivos e associações? Ou seja, há um acesso descentralizado?
- 3- Em seu município, as ações culturais realizadas com recursos públicos são desenvolvidas em várias regiões da cidade? Ou seja, buscam uma logística de regionalização?
- 4- Com base no conceito de competência simétrica, cite um bem cultural específico de seu município, sobre o qual recai (ou deveria recai) políticas de proteção ou fomento? Por que você acha que esse bem é diferente dos que são “semelhantes” em outro municípios?

FONTES

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado; 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.313**, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências. Brasília, DF: Senado; 1991.

BRASIL, **Lei nº 12.343**, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. 2010. Fonte: Ministério da Cultura.

CUNHA FILHO, Humberto. **Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura**: contribuições ao debate. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

COSTA, Rodrigo Vieira. **Federalismo e Organização Sistêmica da Cultura**: o Sistema Nacional de Cultura como Garantia de Efetivação dos Direitos Culturais. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade de Fortaleza, 2012.

GOULART, Paloma Elaine Santos Goulart. **Artista Como Trabalhador do Presente**: a relação entre trabalho, educação superior e empreendedorismo. Tese de Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. 2016.

GOULART, Paloma Elaine Santos Goulart. **Patrimônio Cultural Imaterial**: valores, sentidos, imaginários e ação social relacionados à proteção, promoção e valorização dos conhecimentos e expressões tradicionais na contemporaneidade. Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. 2012.

MINISTÉRIO DA CULTURA DO BRASIL. **Sistema Salic** Web. Disponível em <<http://novosalic.cultura.gov.br/>>. Acesso em 23.02.2017.

PESSOA, Fernando. **Navegar é preciso**. Disponível em <<http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/jp000001.pdf>>. Acesso em 15.02.2017

ANTUNES, Arnaldo. BRITTO, Sérgio; FROMER, Marcelo. **Comida é Pasto**. Música no Álbum Jesus não Tem Dentes no País dos Banguelas do grupo Titãs. Gravadora: Warner Music Brasil, 1987.

VELOSO, Caetano. **Os Argonautas**. Música no Álbum Caetano Veloso. Gravadora: Polygram/Philips, 1969.

AVALIAÇÃO DO 3º MÓDULO – Unidade I

ATENÇÃO:

Responda as questões formuladas a seguir, marcando a alternativa de resposta **CORRETA**.

1- MARQUE A ALTERNATIVA ABAIXO, EM QUE QUATRO PRINCÍPIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - SNC ESTÃO CITADOS CORRETAMENTE:

(Atenção: para responder, consulte o quadro “**Sistema Nacional de Cultura** - previsão constitucional”, que está presente no texto desta Unidade)

A – São princípios do SNC, dentre outros:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos, estando à parte os agentes privados atuantes na área cultural;

B - São princípios do SNC, dentre outros:

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e controle das instituições da sociedade civil;

C – São princípios do SNC, dentre outros:

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

2- NA GESTÃO PÚBLICA DA CUTURA, OS MUNICÍPIOS TEM OS SEGUINTE PAPÉIS: **PROTEGER, APOIAR, PROMOVER E GARANTIR.**

MARQUE A ALTERNATIVA ABAIXO QUE CONTÉM O ÚNICO EXEMPLO EM QUE UM DESSES PAPÉIS É UTILIZADO COMO ARGUMENTO CORRETO, AO SE DESENVOLVER A POLÍTICA CULTURAL:

(Observação: todos os casos e nomes abaixo são fictícios)

A – O Município de Verdemar decidiu apoiar a circulação da peça “Os Doidos 2”, do grupo de teatro Gizoido, fornecendo o valor de R\$9.750,00, para custeio de estrutura de palco, ensaios e cachês. Outros três grupos de teatro também solicitaram apoio financeiro, à época. Os pedidos desses grupos não chegavam a R\$1.500,00 para cada um. A Prefeitura informou que a opção em apoiar apenas o grupo de teatro Gizoido foi porque eles realizariam a peça na praça central da cidade, dando maior visibilidade política para a ação, ao passo que os outros grupos circulariam com as peças de teatro em bairros periféricos da cidade, o que geraria menos mídia espontânea nos meios de comunicação local, embora o público fosse bem maior.

B - O cidadão Lorival Antunes encaminhou ao Ministério Público Estadual uma denúncia anônima contra o Prefeito, uma vez que ele impedia o funcionamento do Conselho de Política Cultural da cidade. A alegação do Prefeito era de que o Conselho de Patrimônio Cultural poderia acumular as discussões e deliberações para a cultura, em geral. O Ministério Público convocou a Prefeitura para discutir um “Termo de Ajustamento de Conduta”, que foi aceito por ela. O termo menciona que é dever dos entes federativos garantir a participação democrática de conselheiros não apenas no Conselho de Patrimônio Cultural, mas também no Conselho de Política Cultural, até porque eles possuem competências e atribuições distintas. Atualmente, neste município, os dois Conselhos estão em pleno funcionamento e ambos tem poderes consultivos e de deliberação.

C - O Conselho de Cultura da cidade de Abigailândia emitiu parecer demonstrando a importância de criação de Lei de Incentivo à Cultura no município. Kimara, que é Presidente da Câmara Municipal, recebeu um ofício - com cópia deste parecer - solicitando providências ao Poder Legislativo. Contudo, ela não tomou nenhuma providência, tampouco divulgou o parecer aos vereadores da casa legislativa. Segundo Kimara, havia bens culturais tombados na cidade e o papel de proteção cultural já estaria sendo suficientemente realizado pelo município.

3- NA LEI ROUANET, A ÚNICA MODALIDADE DE ATUAÇÃO DO ESTADO EM QUE SÃO OFERECIDOS RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE A ARTISTAS E GESTORES CULTURAIS, SEM NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO É:

A – Fundo Nacional de Cultura - FNC

B – Mecenato

C – Fundos de Investimento Cultural - FICART.

4- A MODALIDADE DE INCENTIVO À CULTURA CONHECIDA COMO “MECENATO” APRESENTA ALGUNS PROBLEMAS EM SUA OPERACIONALIZAÇÃO, DENTRE ELES:

A – A facilidade de captação de recursos junto às empresas.

B - A realização continuada dos projetos, garantida pelos patrocínios em todos os anos.

C - A distribuição desequilibrada dos recursos entre as várias regiões do ente federativo.

5- AO INSTITUIR O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, VÁRIOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÃO CONTEMPLADOS, DENTRE ELES:

A - Princípio da Livre Iniciativa.

B - Princípio da Economicidade.

C - Princípio da Propriedade Privada.

UNIDADE II – NA PRÁTICA: VANTAGENS DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

Introdução à Unidade II

Esta Unidade II, do 3º Módulo dedica-se, especialmente, a informações práticas e relevantes sobre a Adesão ao Sistema Nacional de Cultura. À essa altura dos estudos, já se sabe que o Sistema Nacional de Cultura aprimora o desenvolvimento das políticas públicas culturais no país. Esse já seria um ótimo motivo para a adesão dos entes federados ao Sistema. Contudo, existem muitas outras vantagens para os municípios. Neste texto, exploramos algumas dentre as principais.

Aproveite bastante as informações desta Unidade!

Vantagens da Adesão ao Sistema Nacional de Cultura

Efetivação de Direitos: Poder-Dever do Estado

Enfatizar esse ponto, já visto em outros momentos do curso, é imprescindível. Aderir ao Sistema Nacional de Cultura é caminhar no sentido de tornar mais efetivos os Direitos Culturais. Direitos estes que possuem o status de Direitos Humanos, ou seja, de Direitos que possuem similar ou igual proteção em vários outros países, sobretudo os países desenvolvidos e em desenvolvimento. São Direitos associados à efetivação da dignidade da pessoa humana. Ou ainda:

São os direitos que autorizam cada pessoa, sozinha ou coletivamente, a desenvolver a criação de suas capacidades. Eles permitem a cada um alimentar-se da cultura como a primeira riqueza social; eles constituem a substância da comunicação, seja com o outro ou consigo mesmo, por meio das obras (MEYER-BISCH, Patrice, 2008, p.28).

É um poder-dever do Estado viabilizar a efetivação desses direitos e, portanto, esta visão deve estar bastante clara para os gestores públicos. O respeito e promoção dos Direitos Culturais estão intimamente vinculados ao desenvolvimento humano nas cidades, estados e países, por isso devem ser prioridade nas gestões públicas nos entes federativos.

Investir no Setor da Economia Criativa, no Estímulo de Bens e Serviços

Muitos dos bens e serviços produzidos no setor cultural geram renda e, portanto, agregam divisas ao crescente Setor da Economia Criativa, que pode ser definido como:

No 5º Módulo do Curso haverá também uma Unidade destinada a aspectos práticos do Sistema Nacional de Cultura - SNC. Nele você aprenderá os requisitos da adesão ao SNC, uma vez que já terá conhecido as vantagens descritas na presente Unidade.

É muito importante que o gestor público compreenda bem a centralidade da cultura no planejamento político do Estado. Sendo assim, haverá a oportunidade de aprofundamentos conceituais no 4º Módulo.

cadeia de geração de valor que, através de etapas em que ocorrem sinergias com outras áreas, ativa e concretiza reservas de valor/patrimônios intangíveis, como a cultura, o conhecimento, criatividade, experiências, valores (DEHEINZELIN, 2011, p,123).

Trata-se de um grande segmento econômico que vem chamando a atenção de pesquisadores e analistas, pois vem crescendo ano a ano, mesmo em cenários de retração econômica em geral:

(...) as pesquisas da Organização Internacional do trabalho apontam para uma participação de 7% desses produtos no PIB mundial, com previsões de crescimento anual que gira em torno de 10% a 20%. (MINC, p.14).

Produto Interno Bruno, ou PIB, é um índice de mensuração de atividade econômica de regiões.

“O Programa Fica Vivo! é um programa de prevenção social à criminalidade que possui foco na prevenção e na redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens, atuando em áreas que registram maior concentração de homicídios. O programa Fica Vivo! articula dois eixos de atuação: Proteção Social e Intervenção Estratégica. No eixo Proteção Social, a partir da análise da dinâmica social das violências e da criminalidade dos territórios, o programa promove oficinas de esporte, cultura e arte; realiza projetos locais, de circulação e institucionais; faz atendimentos individuais dos jovens e promove Fóruns Comunitários. Além disso, o programa articula com os serviços públicos para encaminhamentos de adolescentes e jovens” (SEDS, 2017)

Para a realização de nossos projetos e objetivos de vida, além de muito esforço próprio, precisamos também de estar articulados a uma rede de pessoas que está disposta a ajudar, a prestar informações importantes, oferecer encaminhamentos, a trazer novas perspectivas e possibilidades para nossos propósitos etc. Essa é uma visão do que chamou-se no texto de Capital Social, embora existam vários conceitos diferentes para essa expressão na teoria social.

Incentivar espetáculos artísticos, festejos populares, produção de artefatos, dentre outros, é fomentar o incremento da produção de bens e serviços no município que fazem parte desse promissor setor econômico.

Prevenção da Criminalidade e Auxílio à Reintegração Social

Existem hoje inúmeras ações, projetos em todo o país - e também em outros países - que visam tornar acessíveis oficinas e cursos de artes, para crianças e jovens moradores em áreas muito pobres e de alto índice de violência.

No estado de Minas Gerais, por exemplo, existe o Programa Fica Vivo, implantado em 2003, contando com uma experiência, portanto, de mais de 13 anos.

Ter acesso a essas oficinas e cursos traz outros benefícios, além da aquisição de habilidades artísticas. Podem ser listados, dentre outros: a construção de novos imaginários, o fortalecimento da autoestima e a ampliação do capital social, para além das relações locais, o que potencializa outras trajetórias de vida, diferentes da pulsante atração que a criminalidade oferece nesses territórios.

O esforço em tornar efetivo o acesso à cultura, a produção e distribuição de arte e a valorização de identidades culturais, de modo efetivo e ampliado, traduzido na adesão ao Sistema Nacional de Cultura pelos municípios, dialoga com os objetivos dessas ações, projetos e programas de prevenção da criminalidade entre jovens e, dessa forma, esta é uma outra relevante vantagem da adesão.

Tornar a Cidade mais Interessante, Promover a Felicidade e Satisfação para Municípios

O lazer é um direito social, previsto constitucionalmente, como vimos na leitura dos artigos da Constituição Federal de 1988 no texto da Unidade I, 2º Módulo.

Há de se perguntar: que opções de lazer existem na minha cidade? Ela é pulsante? Cativante? Traz opções interessantes de entretenimento? Promovem a felicidade e satisfação para os Municípios?

Se a resposta for pessimista, ou seja, se o município não apresenta ou fomenta interessantes espaços de lazer, entretenimento e cultura, poderíamos começar a refletir sobre os motivos do problema.

Seria porque faltam equipamentos culturais como cinema, um bom teatro, uma biblioteca pública ou ambos? Faltam recursos para a promoção da cultura? Há a concentração de ideias apenas para eventos que já existem, como os de calendário religioso da cidade?

A resposta a essas perguntas podem guardar armadilhas retóricas, engessadas na Administração Pública da cidade há muitos anos. Em outras palavras, independentemente da justificativa pela qual se argumenta que a cidade poderia ser mais interessante, poderia ter mais atividades culturais, o que importa agora é pensar em uma mudança benéfica e efetiva. A palavra de ordem é:

Planejamento

Na medida em que se adere ao Sistema Nacional de Cultura, o município constitui um Plano Municipal de Cultura - como veremos mais a frente na Unidade II, do 5º Módulo (que informará sobre os requisitos para a adesão ao Sistema Nacional de Cultura). Neste Plano Municipal, existirá a previsão em curto, médio e longo prazo, das ações, projetos e programas culturais que se desenvolverão na cidade. Trabalha-se com metas! O apoio às ações culturais, antes dispersas e depreciadas na pauta das políticas locais, passam a integrar um plano maior, bem articulado e direcionado ao êxito.

Promover o Diálogo entre outros entes - aprender e partilhar recursos

Por que o Sistema Nacional de Cultura promove o diálogo entre os entes federados?

Pensemos sobre algumas possibilidades de definição da palavra “sistema”, a partir dos dois conceitos clássicos, nos quadros que se seguem:

“Sistema é um complexo de elementos em *interação*, interação essa de natureza ordenada (não fortuita)” (BERTALANFFY, 1976. p. 37 apud JARDIM, 1995, p.25)

LUDWING VON BERTALANFFY (1901-1972), austríaco, biólogo, criador da Teoria Geral dos Sistemas

As Constituições da Coreia do Sul e do Japão estabelecem a felicidade como um direito dos cidadãos. Existem também outras referências legais positivadas no mundo que relacionam a felicidade como direito. No Brasil não houve inserção explícita do termo felicidade no texto Constitucional de 1988. Contudo, é de se inferir que ela está presente - de modo implícito, uma vez que um dos fundamentos do Estado é a dignidade da pessoa humana. Além disso, existem decisões judiciais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que deferem pedidos feitos, fundamentando, dentre outros, no direito à felicidade (PINHEIRO, 2017 e BASILE; MAGRO, 2017).

“Sistema é a unidade global organizada de inter-relações entre elementos, ações ou indivíduos” (MORIN, 1981, p.100 apud JARDIM, 1995, p.27.

EDGAR MORIN (1921), francês, sociólogo, filósofo, antropólogo, conhecido por sua abordagem do Pensamento Complexo.

O primeiro conceito enfatiza a interação, como elemento que integra um sistema. O segundo conceito ressalta a inter-relação como algo inerente a qualquer sistema.

O que absorvemos de ambos os conceitos, conferindo uma aplicação prática para o propósito desta seção é que ao participar de um sistema de política cultural, abre-se a possibilidade de maior interação entre gestores públicos em nível municipal, estadual e nacional, empenhados na área de atuação setorial específica do sistema.

A interação entre gestores é, sem dúvidas, o primeiro passo para a ampliação de conhecimento sobre a gestão das políticas culturais, fomentando a formatação de soluções mais eficazes e melhor fundamentadas pelos gestores em suas decisões e atuações cotidianas.

Além disso, é possível estabelecer acordos e termos de parceria entre entes públicos diversos para a realização de atividades comuns e para a partilha de recursos. Alguns exemplos: patilha de conhecimentos técnicos distintos; aproveitamento de estruturas de palco e iluminação para exposições e espetáculos itinerantes; apoio de divulgação de atividades; promoção de artistas regionais; alinhamento de calendários festivos; cessão e permuta de espaços; dentre outros.

Ampliação do Capital Social do Município, Potencializando Mais Oportunidades

O Capital Social é um conceito que está relacionado às redes de pessoas que temos à nossa volta e que nos auxiliam, ainda que indiretamente, a realizarmos nossos projetos e objetivos, ou:

“capital social refere-se a aspectos da organização social, tais como redes, normas e confiança que facilitam coordenação e cooperação para benefícios mútuos. Capital social aumenta os benefícios de investimento em capital físico e capital humano” (PUTNAM, 1996 apud FERNANDES, 2017, p.01

ROBERT DAVID PUTNAM (1941), estadunidense, cientista político, professor e uma das principais referências sobre estudos com o tema do Capital Social.

O sucesso de várias medidas implementadas em organizações privadas e públicas é devido, em grande parte, à capacidade de mobilização de atores, auxílio, cooperação, em suma, do fortalecimento de Capital Social.

Ao aderir ao Sistema Nacional de Cultura, os entes federativos passam a partilhar de eventos comuns, constituir metas espelhadas no Plano Nacional de Cultura e outras particulares - visando a atender interesses públicos regionais, passam compartilhar suas experiências de planejamento e gestão por meio de encontros formais e informais entre gestores da cultura e também estabelecem uma relação mais próxima com a sociedade civil, na medida em que o planejamento da política cultural passa a ser pautado por conferências, reuniões e outras formas de participação social. Esse fortalecimento, em rede, potencializa um fluxo de informações compartilhadas de oportunidades e realizações no setor cultural. É de Putnam a relevante afirmação - baseada em pesquisas desenvolvidas - de que muitos investimentos em capital social criativos, na América Latina, foram resultados de implementação de políticas de governo.

Receber Recursos Específicos Destinados à Cultura , por meio de Fundos específicos

A União e Estados arrecadam tributos e efetuam o repasse de parte deles para os municípios. Esses repasses são feitos via transferências obrigatórias. Contudo, existem também as transferências voluntárias.

Nas primeiras, transferências obrigatórias, a receita dos entes já possui um vinculação percentual de repasse conforme a Constituição da República Federal de 1988. Os recebedores desses recursos, podem utilizá-los livremente - dentro do Planejamento Fiscal e Orçamentário próprio.

As transferências voluntárias são aquelas feitas por demanda, via convênio entre os entes. Nessa modalidade, o recurso deve ser utilizado nos termos do convênio.

O Sistema Nacional de Cultura contempla os dois modelos, prevendo tanto as transferências voluntárias (que já ocorrem), quanto as transferências obrigatórias - com percentuais orçamentários específicos a serem transferidos para os municípios para o setor da cultura, o que tende a se fortalecer à medida em que os entes federativos que ainda não aderiram ao sistema, assim o façam.

REVISÃO DA UNIDADE II: ALGUNS DESTAQUES

Existem inúmeras vantagens para a adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Cultura, dentre elas:

- Efetivação de Direitos: Poder-Dever do Estado
- Investir no Setor da Economia Criativa, no Estímulo de Bens e Serviços
- Prevenção da Criminalidade e Auxílio à Reintegração Social
- Tornar a Cidade mais Interessante, Promover a Felicidade e Satisfação para Municípios
- Promover o Diálogo entre outros Entes - aprender e partilhar recursos
- Ampliação do Capital Social do Município, Potencializando Mais Oportunidades
- Receber Recursos Específicos Destinados à Cultura - por meio de Fundos Específicos

Para refletir:

1- Quais são as cidades que você mais admira ou gostaria de conhecer, pelo fato de haver nelas atividades culturais interessantes?

2- Como você imagina o cenário cultural ideal para sua cidade? Que atividades teria nos fins de semana? Que serviços e produtos poderiam ser incrementados?

3- Seu município já desenvolveu atividades culturais em parceria com outros entes federativos? Quais atividades? Quais eram os parceiros das atividades?

FONTES

BASILE, Juliano; MAGRO, Maíra. **Direito à Felicidade**. Disponível em <<http://www.osconstitucionalistas.com.br/direito-a-felicidade>>. Acesso em 25.01.2017.

BERTALANFFY, Ludwig von. **Teoria dos Sistemas**. Rio de Janeiro : FGV, 1976 apud JARDIM, José Maria. Sistema e Políticas Públicas de Arquivos no Brasil. Rio de Janeiro: EDUFF, 1995.

DEHEINZELIN, Lala. **O Estado e a Economia Criativa, numa perspectiva de sustentabilidade e futuro**. Em: Plano da Secretaria de Economia Criativa: políticas, diretrizes e ações 2011 a 2014. 2011. p.123-129

FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo. **O Conceito de Capital Social e sua Aplicação na Análise Institucional e de Políticas Públicas.** Disponível em <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2001-pop-16.pdf>>. Acesso em 25.02.2017.

JARDIM, José Maria. **Sistema e Políticas Públicas de Arquivos no Brasil.** Rio de Janeiro: EDUFF, 1995.

MEYER-BISCH, Patrice. **A Centralidade dos Direitos Culturais, Pontos de Contato entre Diversidade e Direitos Humanos.** Em Revista Observatório Itaú Cultural / OIC – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011. Quadrimestral. ISSN 1981-125X. p. 27-42.

MINC. **Plano da Secretaria de Economia Criativa: políticas, diretrizes e ações, 2011 a 2014.** Brasília: MINC, 2011, 148 p.

MINC. **Material informativo sobre o projeto de lei que cria o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura.** Brasília: MINC, 2010.

MORIN, Edgar. **O Método: a natureza da natureza.** Lisboa : Publicações Europa-América, 1981 apud JARDIM, José Maria. Sistema e Políticas Públicas de Arquivos no Brasil. Rio de Janeiro: EDUFF, 1995.

PINHEIRO, Raphael Fernando. **A positivação da felicidade como direito fundamental: o Projeto de Emenda Constitucional n.19/10.** Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11701&revista_caderno=9>. Acesso em 21.01.2017.

PUTNAM, Robert (1996). **Comunidade e Democracia.** A Experiência da Itália Moderna. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, tradução de Making Democracy Work: Civic Traditions in Modern Italy (1993) apud FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo. O Conceito de Capital Social e sua Aplicação na Análise Institucional e de Políticas Públicas. Disponível em <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2001-pop-16.pdf>>. Acesso em 25.02.2017.

AVALIAÇÃO DO 3º MÓDULO – Unidade II

ATENÇÃO:

Responda as questões formuladas a seguir, marcando a alternativa de resposta **CORRETA**.

1 - A ECONOMIA CRIATIVA:

- A - Concretiza reservas de valor/patrimônios intangíveis, exceto cultura;
- B - É um setor em plena expansão no Brasil e no mundo;
- C - Tem participação nula no Produto Interno Bruto - PIB mundial.

2 - A ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - SNC PROPICIA A ESTRUTURAÇÃO BEM PLANEJADA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS DESENVOLVIDAS NOS MUNICÍPIOS. EXISTEM RELAÇÕES POSITIVAS ENTRE A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS INSERIDAS NESSAS POLÍTICAS E A PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE E AUXÍLIO À REINTEGRAÇÃO SOCIAL. MARQUE A OPÇÃO QUE APRESENTA UM FUNDAMENTO PARA PROPOSTAS NESTE SENTIDO:

- A - a permanência de imaginários;
- B - a busca pela apropriação cultural;
- C - a ampliação do capital social.

3- O CAPITAL SOCIAL:

- A - Aumenta os benefícios de investimento em capital físico e capital humano;
- B - Refere-se a aspectos da organização econômica em sentido estrito, tais como redes, normas e confiança;
- C - Prejudica a coordenação e a cooperação para benefícios mútuos.

4- O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS FEITO DE UM ENTE FEDERATIVO AO OUTRO, EM RAZÃO DE UMA VINCULAÇÃO ESTIPULADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CHAMA-SE:

- A- Transferência Obrigatória
- B- Transferência Voluntária
- C- Transferência Externa

5- NO SETOR CULTURAL AINDA PREDOMINA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DE UM ENTE FEDERATIVO AO OUTRO, VIA:

- A- Transferência Obrigatória
- B- Transferência Voluntária
- C- Transferência Externa

LEMBRETE:

Não se esqueça de assistir à videoaula deste Módulo II.

